



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 2453, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE de Itapemirim, para a realização de obras de saneamento básico e abastecimento de água, no Município de Itapemirim, mediante apresentação de pré-projeto.

Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” deste artigo será celebrado no valor de até **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), cabendo à Prefeitura Municipal o investimento de 50% (cinquenta por cento) do montante, e os 50% (cinquenta por cento) restantes será de responsabilidade do SAAE.

Art. 2º. Para execução das obras objeto do convênio de que trata a presente Lei, a Prefeitura Municipal com o apoio dos servidores técnico Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, indicados pelo Diretor da Autarquia, adotará as providências necessárias para a realização dos procedimentos licitatórios para a contratação de empresas, devendo ficar estabelecido, em editais e contratos que a fiscalização será de responsabilidade do Setor Técnico da Autarquia e do Setor de Engenharia da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Em caso de necessidade comprovada mediante laudo técnico emitido pelos profissionais das entidades conveniadas, fica autorizado, também, o aditamento do convênio originário desta lei, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos das legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o atual exercício; ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da legislação vigente, para possibilitar a celebração de convênios relativos à cooperação financeira para a realização das obras aqui tratada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 21 de julho de 2011.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal